



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 -OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação rígida em concreto da Avenida Senador Atílio Fontana e construção da Ponte sobre o Rio Ribeirão, no Município de Paranaguá/PR, compreendendo os serviços previstos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2- JUSTIFICATIVA

Adequar a capacidade viária com a pavimentação em concreto, drenagem completa e eficiente, com serviços complementares de sinalização viária, drenagem, meio-fio, passeios e rampas com a finalidade de promover a cooperação em via pública, livre circulação e ainda preservar boas condições para a população local que transita pelos bairros, sem prejudicar o tráfego de veículos e conseqüentemente favorecer as empresas e munícipes instalados na região. Conforme legislações do CTB - Código de Trânsito Brasileira, normativas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e manuais do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes.

3-LOCALIZAÇÃO

Avenida Senador Atilio Fontana e Ponte sobre o Rio Ribeirão no Município de Paranaguá/PR.

4-VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas em realizar a visita técnica, deverão agendar via contato telefônico (41) 3721-1790 - Ramal 1146, junto ao setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (documentos de eleição de seus administradores, quando sociedade por ações, ou prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis);
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual / municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;
- d) Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade da licitante com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943;
- h) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (modelo anexo ao edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, nela constando o seu prazo de validade. Não constando o prazo de validade na certidão, serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. Deverão ser observadas as exigências do Estado sede da licitante para a validade da certidão, caso existam, como, a título de exemplo, a certidão no sistema SAJ5 e no sistema eproc, no Estado de Santa Catarina, as quais só tem validade se apresentadas conjuntamente.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial e/ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da Junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte:

c1) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

c2) as empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

c3) as empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/2016), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

f) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa licitante será realizada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), superiores a 1,0 (um inteiro), calculados com base nos valores constantes do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentadas, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

g) A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao art. 69, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.

h) A empresa licitante constituída no exercício social vigente, ou seja, com menos de 1 (um) exercício financeiro de atividade, deve cumprir a exigência da subcláusula anterior mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, em plena validade.

b) Quanto à capacitação técnico-operacional, as empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, preferencialmente com firma reconhecida, em nome da licitante, devidamente autenticados em Cartório ou pela Comissão de Licitação, caso não sejam em via original, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA ou CAU, com Atestado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondentes a, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

c) A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida a comprovação de quantitativo mínimo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Será admitido o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica para atendimento ao quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e a complexidade do objeto da contratação.

d) Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Para as parcelas selecionadas, poderá ser exigida comprovação de execução anterior em quantitativos mínimos de até 50% das respectivas quantidades previstas na contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. Dessa forma, pode considerar _____ como _____ sendo como de maior relevância os seguintes itens da planilha orçamentária: 531000, 570000F e 505000fontes utilizadas orçapav.

Descrição	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Mínima Exigida (50%)
Execução de Pavimentação Rígida em Concreto	m²	49.611,05	24.805,53
Execução de Drenagem com Tubulação PEAD	m	4.526,00	2.263,00
Execução de OAE em Concreto Armado, com Protensão	m²	842,31	421,15

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica (conforme quadro descritivo acima no item b) e valor significativo da contratação;

c1.) Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social / estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

5.5. COMPATIBILIDADE DAS EXIGÊNCIAS COM O EDITAL PADRÃO SECID/PARANACIDADE E ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015 DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Após conferência do Termo de Referência com o edital padrão SECID/Paranacidade utilizado nesta contratação, verificou-se que as licenças e documentos ambientais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

minerários anteriormente relacionados não integram, de forma genérica e autônoma, o rol de documentos de habilitação técnica do modelo, que contempla, entre outros elementos, registro perante CREA/CAU, comprovação de capacidade técnica, responsável técnico e declarações pertinentes.

Para preservar a competitividade, a proporcionalidade das exigências e a compatibilidade com o modelo do órgão concedente, os documentos relativos à regularidade ambiental e minerária não serão exigidos indistintamente de todos os licitantes como condição adicional de habilitação. Permanecem exigíveis, na fase de habilitação, apenas os documentos previstos na legislação e no edital aplicáveis à própria atividade da licitante.

O atendimento à Recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá será assegurado mediante controle da origem e da regularidade das fontes dos recursos minerais e demais materiais empregados na execução, nos termos do item 8.3 deste Termo de Referência, exigindo-se da futura Contratada e de seus fornecedores os documentos legalmente cabíveis antes da utilização dos respectivos materiais.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

5.6.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da existência de parcelas técnicas distintas e complementares no empreendimento, consistentes na pavimentação rígida da Avenida Senador Atílio Fontana e na construção da ponte sobre o Rio Ribeirão, observadas as exigências do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

5.6.2. A participação em consórcio dependerá da apresentação de compromisso de constituição subscrito pelas consorciadas, indicação da empresa líder e comprovação dos requisitos de habilitação aplicáveis. Serão observadas a possibilidade legal de somatório das capacidades, a responsabilidade solidária das integrantes e as vedações à participação simultânea, isolada ou em outro consórcio, na mesma licitação.

6 - DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.6.3. O instrumento convocatório deverá explicitar as regras de habilitação econômico-financeira de consórcios, inclusive o acréscimo legal aplicável ou a justificativa para sua dispensa, bem como os requisitos para constituição e registro do consórcio anteriormente à celebração do contrato.

As atividades deverão ser desenvolvidas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante, observando-se o cronograma físico-financeiro anexo.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa e observância das hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à duração e à execução dos contratos administrativos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal detalhada, observado os termos do Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após devidamente atestada pelo fiscal e ordenador da despesa do contrato.

As demais condições de pagamento devem atender as disposições do Edital.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Constituem obrigações da licitante CONTRATADA, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento ao licitador CONTRATANTE.

8.1.2. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

8.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, encargos, ônus e obrigações decorrentes da execução das obras / serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales- transporte; g) acidentes de trabalho; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.4. Responder por todas as obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, entre outras não previstas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos, inclusive Garantia de Execução, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

8.1.5. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do licitador CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

8.1.6. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do licitador CONTRATANTE.

8.1.7. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, pelos danos causados por seus empregados ao licitador CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive autuações por infrações cometidas, durante a execução das obras / serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido por prepostos indicados pelo licitador CONTRATANTE.

8.1.8. Executar todas as obras / serviços que integram o Contrato, o processo, o Edital e seus Anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do licitador CONTRATANTE, fornecendo e utilizando mão-de-obra habilitada e atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação.

8.1.9. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução das obras / serviços e, no caso de constatar eventuais falhas, erros, discrepâncias e omissões, ou ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, comunicar imediatamente, por escrito, ao licitador, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras / serviços objeto da licitação.

8.1.10. Não transferir no todo ou em parte, obras e/ou serviços objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do licitador CONTRATANTE.

8.1.11. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos Memoriais Descritivos, projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Contrato e seus Anexos e também o Edital e seus Anexos, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todas as obras / serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.

8.1.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e/ou serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou dos materiais, equipamentos e/ou outros itens que compõem a execução das obras / serviços utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela licitante CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, por um período de no mínimo 1 (um) ano, quando não aplicável a garantia legal de 5 (cinco) anos.

8.1.13. Obedecer na íntegra as especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos, entre os quais o Contrato, os Memoriais Descritivos, os Projetos e em todos os documentos técnicos que integram a licitação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização do licitador CONTRATANTE.

8.1.14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução das obras / serviços objeto da licitação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo das obras / serviços.

8.1.15. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração que venha a ser atribuída durante a execução das obras / serviços, decorrente ato praticado por seus empregados.

8.1.16. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização do licitador CONTRATANTE a necessidade de qualquer obra e/ou serviço adicional ou modificação das especificações técnicas pelo mesmo fornecidas.

8.1.17. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução das obras / serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras / serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

8.1.19. Instalar placas de identificação das obras / serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

8.1.20. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza dos locais das obras / serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando-lhes destinação em conformidade com as exigências legais.

8.1.21. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

8.1.22. Permitir aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e à Fiscalização, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto da licitação.

8.1.23. Fornece, manter e preencher diariamente o Diário de Obra, conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos técnicos da contratação, devendo constar, no mínimo: data, condições climáticas, local e trecho dos serviços, horário de início e término das atividades, quantidade de trabalhadores e respectivas funções, máquinas e equipamentos utilizados, serviços executados, andamento da obra, ocorrências relevantes, paralisações, orientações da Fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

O Diário de Obra deverá permanecer atualizado e disponível à Fiscalização durante toda a execução dos serviços

8.1.24. Comunicar ao licitador CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.1.25. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança dos canteiros de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas e/ou documentos técnicos que fazem parte do Edital e também às normas legais aplicáveis.

8.1.26. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação das obras / serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias com relação à conformidade de sua execução às exigências técnicas contidas no Edital e seus Anexos e também às normas técnicas aplicáveis.

8.1.27. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a Fiscalização julgar necessário.

8.1.28. Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras / serviços antes da sua execução, dando garantia contra eventuais defeitos de fábrica.

8.1.29. Entregar o Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para os materiais e equipamentos fornecidos / utilizados e também para as obras / serviços, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, salvo quando às obras / serviços se aplicar a garantia de 5 (cinco) anos estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.1.29.1. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

8.1.30. Durante o período de garantia de que trata a subcláusula 8.1.29, a licitante CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura para atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.1.31. Manter, durante toda a execução das obras / serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

8.1.32. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao licitador CONTRATANTE e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, durante todo o fornecimento do objeto da presente licitação, isentando o licitador de toda a qualquer responsabilidade.

8.2. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

8.2.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia, expressa e motivada da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições do edital e do contrato.

8.2.2. A possibilidade decorre da execução conjugada de pavimentação rígida e da ponte sobre o Rio Ribeirão, compreendendo eventuais serviços especializados, como estaqueamento, escoramento e contenções, bem como intervenções complementares associadas à realocação de postes da Copel e à relocação de adutora da Paranaguá Saneamento, desde que tais serviços integrem o objeto contratual e possam legalmente ser executados por subcontratada.

8.2.3. A contratada deverá solicitar autorização previamente, identificando os serviços, o valor, a empresa pretendida e os documentos de habilitação técnica compatíveis, que serão avaliados e juntados aos autos. Deverão ser respeitadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. A subcontratação não transfere à subcontratada a posição contratual da contratada principal, que permanece responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos, obrigações trabalhistas e demais encargos, bem como pela adequada coordenação e fiscalização dos serviços. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

8.2.5. As intervenções em infraestruturas de concessionárias dependerão das autorizações, aprovações, procedimentos e exigências técnicas dos respectivos responsáveis. A previsão de subcontratação não substitui tais autorizações nem define, por si só, a titularidade ou a forma de contratação e faturamento de serviços executados diretamente por concessionária. As medições e pagamentos das parcelas subcontratadas seguirão o contrato principal, ressalvada hipótese legal e contratual específica devidamente formalizada.

8.3. DA REGULARIDADE AMBIENTAL, DA ORIGEM DOS RECURSOS MINERAIS E DO ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015 DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

8.3.1. A Contratada deverá assegurar que agregados, solos, britas, areia, materiais pétreos e demais recursos minerais empregados no objeto sejam provenientes de fontes regularmente autorizadas e ambientalmente licenciadas, sempre que a legislação assim exigir.

8.3.2. Antes da primeira utilização de material proveniente de jazida, pedreira ou outro empreendimento de extração mineral, a Contratada deverá identificar a fonte perante a Fiscalização e apresentar os documentos legalmente aplicáveis à comprovação de sua regularidade ambiental e minerária, incluindo, quando cabíveis, licença ambiental vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

e título, autorização ou documento equivalente expedido pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

8.3.3. Quando o material mineral for adquirido de fornecedor distinto da Contratada, caberá à Contratada comprovar a origem regular do material e a regularidade da respectiva fonte previamente à sua utilização na obra.

8.3.4. PGRS, PRAD, alvarás, licenças, autorizações e demais documentos ambientais ou minerários serão apresentados somente quando legalmente aplicáveis à atividade, à fonte de material ou à forma de execução, não constituindo exigência automática e indistinta de habilitação para todos os licitantes.

8.3.5. A Fiscalização poderá exigir tickets, notas, comprovantes de pesagem, documentos de transporte, registros de recebimento e demais elementos necessários à rastreabilidade da origem dos materiais utilizados no empreendimento.

8.3.6. Havendo alteração da jazida, pedreira, fornecedor ou fonte durante a execução, a nova origem deverá ser previamente informada à Fiscalização e acompanhada da documentação legalmente pertinente.

8.3.7. Fica vedada a utilização de material proveniente de fonte cuja regularidade, quando exigível, não tenha sido comprovada, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

9 - CONTROLE DE MATERIAIS E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O controle de materiais e o controle de execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, e deverão obedecer às especificações de serviço rodoviários do DER/PR, listadas abaixo:

9.1. SERVIÇOS PRELIMINARES E PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PAVIMENTO

Aplicam-se aos serviços preliminares e de preparação das áreas destinadas à implantação do pavimento rígido de concreto de cimento Portland, incluindo, conforme previsto em projeto, limpeza e preparação da área, remoção de materiais ou pavimentos existentes, regularização e compactação do subleito, correções localizadas e execução das camadas de suporte do pavimento:

- **DER/PR ES-TE 01/23 - Serviços Preliminares;**
- **DER/PR ES-PA 01/23 - Regularização do Subleito;**
- **DER/PR ES-PA 05/23 - Brita Graduada**, quando prevista como camada integrante da estrutura do pavimento;
- **DER/PR ES-PA 11/23 - Solo-Cimento e Solo Tratado com Cimento**, quando aplicável;
- **DER/PR ES-PA 16/23 - Brita Graduada Tratada com Cimento**, quando prevista em projeto;
- **DER/PR ES-PA 27/23 - Demolição de Pavimentos**, quando houver necessidade de remoção de pavimento existente;
- **DER/PR ES-PA 31/23 - Fresagem a Frio**, quando prevista a adequação ou aproveitamento de revestimento asfáltico existente;
- **DER/PR ES-PA 35/23 - Pavimento Rígido**, no que couber às condições de preparação e suporte necessárias à execução das placas de concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Os serviços deverão observar, ainda, as especificações, detalhes construtivos, cotas, espessuras, graus de compactação, características dos materiais e demais requisitos estabelecidos no projeto executivo e nas especificações técnicas da contratação.

9.2. BASE E SUB-BASE

os locais onde o projeto determinar intervenção, recomposição ou execução de camadas de base e/ou sub-base, deverão ser observadas, conforme o material especificado:

- **DER-ES-PA-01-23 - Regularização do Subleito**, quando necessária;
- **DER-ES-PA-05-23 - Brita Graduada**;
- **DER-ES-PA-06-23 - Brita Corrida**;
- **DER-ES-PA-07-23 - Camadas Estabilizadas Granulometricamente**;
- **DER-ES-PA-12-23 - Reparo Superficial**;
- **DER-ES-PA-13-23 - Reparo Profundo**.

Somente deverão ser empregadas as especificações correspondentes aos materiais e soluções efetivamente definidos no projeto e na planilha orçamentária.

Deverão ser controlados, conforme a especificação aplicável, a qualidade e granulometria dos agregados, umidade, espessura das camadas, compactação, grau de compactação, regularidade superficial e demais parâmetros técnicos exigidos pelo DER/PR.

9.3. REVESTIMENTO ASFÁLTICO

Para execução do revestimento e do recapeamento asfáltico deverão ser observadas, especialmente:

- **DER-ES-PA-17-23 - Pinturas Asfálticas**;
- **DER-ES-PA-21-23 - Concreto Asfáltico, Usinado à Quente - CAUQ**;
- **DER-ES-PA-31-23 - Fresagem à Frio**, quando prevista.

Caso o projeto estabeleça utilização de mistura asfáltica modificada ou outro tipo específico de revestimento, deverá ser adotada a correspondente especificação vigente do DER/PR.

A pintura de ligação deverá ser executada sobre superfície devidamente limpa e preparada, utilizando-se ligante compatível com o especificado em projeto, observadas as taxas de aplicação e os critérios técnicos estabelecidos pelo DER/PR.

A mistura asfáltica somente poderá ser aplicada quando atendidas as condições de temperatura, homogeneidade, composição, transporte, espalhamento e compactação estabelecidas na especificação técnica correspondente.

Deverão ser verificadas durante a execução, dentre outros parâmetros aplicáveis:

- temperatura da mistura na usina, transporte, aplicação e compactação;
- composição granulométrica;
- teor de ligante asfáltico;
- características da mistura definida no projeto de dosagem;
- espessura da camada executada;
- densidade e grau de compactação;
- acabamento e regularidade superficial;
- aderência entre as camadas;
- qualidade das juntas longitudinais e transversais;
- atendimento às cotas, greides e declividades previstas em projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Nenhuma camada de revestimento deverá ser executada sobre superfície inadequada, com presença de água, material solto, sujeira ou qualquer condição que possa comprometer sua aderência e desempenho.

9.4. MEIO-FIO E SARJETA

Para os serviços de execução, reconstrução ou adequação de meios-fios e sarjetas previstos no projeto deverão ser observadas:

- **DER-ES-DR-01-23 - Sarjetas e Valetas;**
- **DER-ES-OC-13-23 - Meios-Fios.**

Os dispositivos deverão obedecer às dimensões, alinhamento, nivelamento, declividades e características estabelecidas em projeto, garantindo o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais.

A Fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, o alinhamento, cotas, acabamento, resistência dos materiais empregados e a continuidade hidráulica das sarjetas.

9.5. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

A sinalização deverá ser executada em conformidade com o projeto de sinalização, as normas e regulamentos de trânsito aplicáveis e as especificações vigentes do DER/PR.

Conforme os materiais efetivamente previstos no projeto, deverão ser observadas:

- **DER-ES-SV-01-23 - Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Livre, Retro refletiva;**
- **DER-ES-SV-02-23 - Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica Emulsionada em Água, Retro refletiva;**
- **DER-ES-SV-03-23 - Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica à Base de Solvente, Retro refletiva;**
- **DER-ES-SV-04-23 - Sinalização Horizontal com Material Termoplástico Aplicado pelo Processo de Extrusão, Retro refletivo;**
- **DER-ES-SV-05-23 - Sinalização Horizontal com Material Termoplástico Aplicado pelo Processo de Aspersão, Retro refletivo;**
- **DER-ES-SV-06-23 - Tachas Refletivas;**
- **DER-ES-SV-08-23 - Tachões Refletivos;**
- **DER-ES-SV-09-23 - Fornecimento e Implantação de Placas Laterais para Sinalização Vertical.**

Dentre as especificações acima, deverão ser aplicadas exclusivamente aquelas correspondentes aos materiais e dispositivos previstos no projeto executivo e na planilha orçamentária.

Deverão ser verificadas as dimensões, posicionamento, espessura de aplicação, aderência, acabamento, cor, retro refletividade e demais requisitos estabelecidos na respectiva especificação técnica.

9.6. ENSAIOS E CONTROLE TECNOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Os materiais e serviços deverão ser submetidos aos ensaios e controles tecnológicos estabelecidos nas respectivas Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR, bem como no **Referencial de Materiais e no Referencial de Ensaios Tecnológicos para Serviços Rodoviários do DER/PR**, em suas versões vigentes.

A Contratada deverá manter controle tecnológico compatível com cada etapa dos serviços, abrangendo, conforme aplicável:

a) Base e sub-base:

- caracterização e granulometria dos materiais;
- determinação de umidade;
- ensaios de compactação;
- determinação da densidade “in situ”;
- grau de compactação;
- controle de espessura;
- demais ensaios previstos na especificação do material empregado.

b) Materiais asfálticos e pinturas:

- identificação e controle do ligante;
- controle das taxas de aplicação;
- controle de temperatura;
- verificação da uniformidade da aplicação;
- demais ensaios estabelecidos na especificação pertinente.

c) Concreto asfáltico usinado à quente - CAUQ:

- controle dos agregados;
- composição granulométrica da mistura;
- teor de ligante asfáltico;
- controle das propriedades da mistura, conforme projeto de dosagem;
- temperatura de usinagem, transporte, aplicação e compactação;
- densidade aparente;
- grau de compactação;
- espessura da camada;
- verificação da regularidade e acabamento superficial;
- demais ensaios e frequências estabelecidos pela especificação DER/PR aplicável.

d) Meio-fio e sarjeta:

- controle dos materiais empregados;
- resistência do concreto, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- dimensões, alinhamento e nivelamento;
- acabamento e condições de escoamento.

e) Sinalização:

- verificação das características dos materiais;
- espessura de aplicação;
- aderência;
- dimensões e posicionamento;
- retrorrefletividade, quando exigida;
- demais controles estabelecidos nas respectivas especificações.

f) Pavimento em concreto

- espessura da camada;
- resistência à tração na flexão;
- resistência compressão axial.

Os ensaios deverão ser executados por profissionais ou laboratórios tecnicamente capacitados, devendo os relatórios e laudos conter identificação da obra, serviço, trecho ou localização da amostra, data da coleta e do ensaio, metodologia empregada, resultados obtidos e identificação do responsável técnico.

Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados à Fiscalização e integrar a documentação técnica da obra.

A apresentação dos resultados dos ensaios não implica aceitação automática dos serviços, permanecendo sua aprovação condicionada à análise e manifestação da Fiscalização.

A Fiscalização poderá determinar a realização de contraprovas ou ensaios adicionais sempre que houver divergência, resultado inconclusivo, suspeita de não conformidade ou necessidade de comprovação complementar da qualidade do serviço.

Os serviços ou materiais cujos resultados não atendam aos limites e critérios de aceitação estabelecidos nas especificações técnicas deverão ser rejeitados, corrigidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

9.7. ENSAIOS E CONTROLE TECNOLÓGICO

Somente poderão integrar as medições os serviços:

1. efetivamente executados;
2. compatíveis com o projeto e a planilha contratual;
3. aprovados pela Fiscalização;
4. acompanhados dos respectivos controles tecnológicos, quando exigíveis;
5. que atendam aos critérios de aceitação previstos nas especificações técnicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

A existência de medição ou pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

10. CONTROLE TECNOLÓGICO - DER/PR

O controle tecnológico dos materiais e dos serviços integrantes da obra deverá ser executado em conformidade com o projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas, **Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR**, Referencial de Ensaios Tecnológicos para Serviços Rodoviários do DER/PR, Referencial de Materiais para Serviços Rodoviários do DER/PR, normas do DNIT e normas da ABNT aplicáveis.

Para fins deste Termo de Referência deverão ser consideradas as especificações técnicas do DER/PR vigentes na data da publicação do edital, ou aquelas que venham a substituí-las e sejam formalmente incorporadas à contratação.

Compete à Contratada realizar o controle interno de qualidade dos materiais e serviços, mediante a execução, às suas expensas, dos ensaios, testes, amostragens, verificações e demais controles tecnológicos necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados.

Os ensaios poderão ser realizados em laboratório próprio da Contratada ou em laboratório por ela contratado, desde que possua condições técnicas adequadas para realização dos procedimentos previstos nas respectivas normas, devendo os resultados ser apresentados por meio de relatórios e laudos devidamente identificados e assinados por profissional habilitado, quando aplicável.

As quantidades de ensaios estabelecidas nas especificações técnicas constituem frequências mínimas, podendo a Fiscalização do Município determinar sua ampliação sempre que houver dúvida quanto à qualidade dos materiais ou serviços, alteração de fonte de materiais, mudança de processo produtivo, resultados inconsistentes, não conformidades ou qualquer outra circunstância tecnicamente justificável.

A Fiscalização poderá, a qualquer momento, acompanhar a coleta de materiais e a execução dos ensaios, solicitar contraprovas, determinar repetição de ensaios e requerer outros testes necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

A execução dos ensaios pela Contratada não afasta a competência do Município para realização do controle externo de qualidade, fiscalização, aceitação ou rejeição dos materiais e serviços.

Nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, sendo que, salvo disposição expressa em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução do objeto correrão por conta da Contratada.

Os controles tecnológicos deverão abranger, conforme os serviços efetivamente previstos na Prioridade 106, no mínimo, os seguintes grupos:

10.1 - BASE E SUB-BASE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Quando houver execução, recomposição ou intervenção em base e/ou sub-base, deverão ser observadas, conforme o material previsto no projeto:

- DER-ES-PA-01-23 – Regularização do Subleito;
- DER-ES-PA-05-23 – Brita Graduada;
- DER-ES-PA-06-23 – Brita Corrida;
- DER-ES-PA-07-23 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente;
- DER-ES-PA-16-23 – Brita Graduada Tratada com Cimento – BGTC, quando prevista;
- demais especificações pertinentes ao material efetivamente utilizado.

10.1.1 – Controle dos agregados

Deverão ser realizados, conforme a especificação aplicável:

- ensaio de desgaste por Abrasão Los Angeles;
- ensaio de durabilidade;
- ensaio de índice de forma/lamelaridade;
- granulometria;
- equivalente de areia;
- caracterização dos materiais;
- demais ensaios exigidos pela especificação correspondente.

Os ensaios de caracterização da fonte dos agregados deverão ser realizados no início da execução e novamente sempre que houver alteração da pedreira, da jazida, da bancada de exploração ou mudança perceptível nas características dos materiais.

10.1.2 – Controle da produção

Durante a produção dos materiais destinados às camadas de base e sub-base deverão ser controlados, conforme aplicável:

- composição granulométrica;
- teor de umidade;
- homogeneidade da mistura;
- equivalente de areia;
- teor de cimento, quando se tratar de BGTC;
- calibração dos equipamentos e da central de mistura;
- demais parâmetros estabelecidos na respectiva especificação DER/PR.

10.1.3 – Controle na pista

Durante a execução das camadas deverão ser controlados:

- teor de umidade antes da compactação;
- massa específica aparente seca "in situ";
- grau de compactação;
- espessura da camada;
- largura;
- cotas e conformação geométrica;
- acabamento superficial;
- Índice de Suporte Califórnia – ISC, quando aplicável;
- resistência à compressão e demais ensaios específicos, no caso de materiais tratados com cimento;
- medidas deflectométricas, quando previstas em projeto ou exigidas pela especificação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

As frequências de coleta, ensaios e determinações deverão atender, no mínimo, às estabelecidas nas respectivas DER-ES-PA vigentes.

10.2 – REPAROS DO PAVIMENTO

Os reparos necessários anteriormente à execução do recapeamento deverão atender, conforme o tipo de intervenção:

- DER-ES-PA-12-23 – Reparo Superficial;
- DER-ES-PA-13-23 – Reparo Profundo.

Os materiais utilizados na recomposição deverão atender aos mesmos requisitos e controles tecnológicos estabelecidos para as respectivas camadas de base, sub-base ou revestimento.

A Fiscalização deverá verificar:

- delimitação da área deteriorada;
- remoção integral do material comprometido;
- condições das camadas remanescentes;
- qualidade dos materiais de recomposição;
- espessura das camadas;
- compactação;
- acabamento;
- nivelamento da área recuperada com o pavimento adjacente.

Nenhum revestimento asfáltico deverá ser aplicado sobre área que apresente deficiência estrutural ou reparo não aprovado pela Fiscalização.

10.3 – FRESAGEM À FRIO

A execução e o controle da fresagem deverão atender à DER-ES-PA-31-23 – Fresagem à Frio.

Deverão ser controlados, no mínimo:

- delimitação das áreas a serem fresadas;
- extensão e largura executadas;
- profundidade de corte;
- regularidade da superfície fresada;
- inclinação transversal;
- acabamento;
- limpeza da superfície;
- retirada completa do material solto.

Na fresagem contínua, a espessura deverá ser determinada conforme o plano de amostragem previsto na especificação do DER/PR, mediante medições nos panos executados.

Após a fresagem, deverão ser identificados eventuais defeitos estruturais das camadas inferiores, os quais deverão ser devidamente tratados antes da execução do novo revestimento asfáltico.

A superfície fresada deverá permanecer limpa e livre de materiais soltos antes da aplicação da pintura de ligação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

10.4 – PINTURAS ASFÁLTICAS

As pinturas asfálticas deverão atender à DER-ES-PA-17-23 – Pinturas Asfálticas.

Para cada carga de emulsão asfáltica recebida deverão ser realizados os controles e ensaios exigidos na especificação, incluindo, conforme o tipo de emulsão:

- resíduo por evaporação;
- peneiramento;
- carga elétrica;
- viscosidade Saybolt-Furol;
- características do ligante residual;
- penetração;
- ponto de amolecimento;
- recuperação elástica, quando aplicável.

Antes do início dos serviços de cada jornada deverá ser verificado o funcionamento do equipamento distribuidor, especialmente:

- barra espargidora;
- bicos;
- uniformidade de distribuição;
- temperatura de aplicação;
- calibração do equipamento;
- taxa de aplicação.

Deverá ser realizada 01 determinação da taxa de aplicação pelo método da bandeja para cada 300 metros de faixa aplicada, conforme DER-ES-PA-17-23.

A pintura deverá apresentar aplicação uniforme, sem falhas, excessos ou deficiência de ligante.

A taxa de aplicação deverá atender ao valor definido experimentalmente, observadas as tolerâncias estabelecidas pelo DER/PR para cada tipo de pintura.

Somente será autorizada a aplicação da camada asfáltica subsequente após verificação das condições de cura e aceitação da pintura pela Fiscalização.

10.5 – CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE – CAUQ

O revestimento em concreto asfáltico deverá atender à DER-ES-PA-21-23 – Concreto Asfáltico, Usinado à Quente, inclusive quanto aos materiais, projeto de dosagem, produção, transporte, aplicação, compactação, controle interno, controle externo, critérios de aceitação, medição e pagamento.

Antes do início da produção deverá ser apresentado à Fiscalização o projeto de dosagem da mistura asfáltica, elaborado de acordo com a especificação técnica correspondente.

Qualquer alteração significativa da fonte ou características dos agregados ou do ligante deverá ser previamente comunicada à Fiscalização e poderá implicar necessidade de revisão da dosagem.

10.5.1 – Controle do ligante asfáltico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Para cada carga de ligante asfáltico recebida deverão ser realizados os ensaios previstos na DER-ES-PA-21-23, conforme o tipo de material utilizado.

A Contratada deverá apresentar os certificados de qualidade e demais documentos de caracterização do produto fornecido.

10.5.2 – Controle dos agregados

No início dos serviços e sempre que houver alteração das características mineralógicas ou da fonte dos agregados deverão ser realizados, conforme aplicável:

- desgaste Los Angeles;
- índice de forma;
- durabilidade;
- dano por umidade induzida;
- demais ensaios exigidos pela especificação.

Para cada 500 toneladas de mistura produzida, deverão ser realizados, no mínimo:

- 01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo;
- 01 ensaio de granulometria dos agregados de cada silo.

Os demais ensaios deverão respeitar as frequências estabelecidas na DER-ES-PA-21-23.

10.5.3 – Controle da produção da mistura asfáltica

Durante a produção deverão ser realizados, no mínimo:

- controle diário da umidade dos agregados nos silos frios;
- extração de ligante, no mínimo 02 vezes por jornada de 8 horas, sem prejuízo de ensaios adicionais quando houver indício de falta ou excesso de ligante;
- granulometria da mistura resultante da extração do ligante, no mínimo 02 vezes por jornada de 8 horas;
- moldagem de corpos de prova para determinação das características volumétricas e mecânicas da mistura;
- determinação do teor de umidade da mistura;
- controle das condições de operação da usina.

Para cada 100 toneladas de mistura produzida, deverão ser verificadas as temperaturas:

- dos agregados;
- do ligante;
- da mistura na saída do misturador.

A temperatura da mistura deverá também ser monitorada durante o transporte, espalhamento e imediatamente antes da compactação.

10.5.4 – Controle da execução na pista

Durante a aplicação deverão ser controlados:

- temperatura da mistura;
- condições da superfície;
- espessura da camada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- largura;
- espalhamento;
- nivelamento;
- compactação;
- acabamento;
- juntas longitudinais e transversais.

Para cada 200 toneladas de mistura produzida, imediatamente após a passagem da vibroacabadora, deverão ser realizados os controles previstos na DER-ES-PA-21-23, incluindo:

- extração do ligante;
- granulometria da mistura resultante.

Para cada 2.000 toneladas de mistura produzida, deverá ser realizada determinação da Densidade Máxima da Mistura Betuminosa - RICE, conforme especificação.

Para cada 100 toneladas de mistura aplicada e compactada, deverão ser extraídas amostras indeformadas por sonda rotativa para determinação, conforme especificação, de:

- densidade aparente;
- resistência à tração por compressão diametral;
- espessura da camada;
- características volumétricas da mistura compactada.

Os furos resultantes da extração dos corpos de prova deverão ser imediatamente recompostos pela Contratada com material adequado.

Quando aplicável ao projeto, deverão ser efetuadas medidas de deflexão na futura trilha de roda, observando-se o espaçamento e critérios definidos na DER-ES-PA-21-23.

Deverão também ser realizados os controles de regularidade, macrotextura, resistência à derrapagem e demais parâmetros previstos na especificação, conforme aplicabilidade ao tipo de intervenção contratado.

10.6 - MEIO-FIO E SARJETA

Os serviços deverão atender, conforme aplicável:

- DER-ES-DR-01-23 - Sarjetas e Valetas;
- DER-ES-OC-13-23 - Meios-Fios.

O concreto empregado deverá ser submetido aos controles previstos nas normas técnicas e nas respectivas especificações do DER/PR.

Deverão ser controlados:

- resistência do concreto;
- consistência, quando aplicável;
- dimensões;
- espessura;
- alinhamento;
- nivelamento;
- cotas;
- declividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- acabamento;
- condições de escoamento das águas.

No caso de sarjetas em concreto, deverá ser observado o plano de retirada de corpos de prova e demais verificações estabelecidas na DER-ES-DR-01-23, inclusive os controles geométricos e de resistência.

10.7 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Os materiais e serviços de sinalização deverão atender ao projeto e às especificações DER/PR correspondentes, especialmente:

- DER-ES-SV-01-23 - Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Livre, Retrorefletiva;
- DER-ES-SV-02-23 - Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica Emulsionada em Água, Retrorefletiva;
- DER-ES-SV-03-23 - Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica à Base de Solvente, Retrorefletiva;
- DER-ES-SV-04-23 - Sinalização Horizontal com Material Termoplástico Aplicado por Extrusão, Retrorefletivo;
- DER-ES-SV-05-23 - Sinalização Horizontal com Material Termoplástico Aplicado por Aspersão, Retrorefletivo;
- DER-ES-SV-06-23 - Tachas Refletivas;
- DER-ES-SV-08-23 - Tachões Refletivos;
- DER-ES-SV-09-23 - Fornecimento e Implantação de Placas Laterais para Sinalização Vertical.

Somente serão aplicadas as especificações correspondentes aos serviços e materiais efetivamente previstos no projeto.

Para a sinalização horizontal deverão ser apresentados, quando exigidos pela respectiva especificação:

- certificados de qualidade dos materiais;
- certificados referentes às tintas;
- certificados das microesferas de vidro;
- controle da taxa de aplicação;
- controle de espessura;
- controle das dimensões das marcas;
- controle da retrorefletividade;
- demais ensaios previstos na especificação correspondente.

A Fiscalização poderá realizar ou determinar verificações e amostragens adicionais dos materiais utilizados.

Os serviços deverão apresentar alinhamento, dimensões, acabamento, aderência, cor e retrorefletividade compatíveis com o projeto e com os valores mínimos estabelecidos nas respectivas normas.

10.8 - RELATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO

A Contratada deverá elaborar e apresentar periodicamente à Fiscalização os relatórios de controle tecnológico dos serviços executados.

Cada relatório ou laudo deverá conter, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- identificação da obra;
- empresa executora;
- serviço controlado;
- identificação do trecho, rua, segmento ou localização;
- data da coleta;
- data da realização do ensaio;
- material ensaiado;
- metodologia e norma utilizada;
- quantidade ou lote representado pela amostra;
- resultado obtido;
- limites ou parâmetros de aceitação;
- indicação de conformidade ou não conformidade;
- identificação do laboratório;
- identificação e assinatura do responsável técnico, quando aplicável.

Os relatórios deverão permitir a rastreabilidade entre o serviço executado, o material empregado, o local de aplicação e o respectivo ensaio.

10.9 - NÃO CONFORMIDADES E CONTRAPROVAS

Sempre que um resultado não atender às especificações, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização e apresentar as medidas técnicas necessárias para correção da não conformidade.

A Fiscalização poderá determinar:

- suspensão temporária do serviço;
- nova coleta;
- realização de contraprova;
- ampliação do número de ensaios;
- delimitação da área afetada;
- correção do serviço;
- remoção e substituição do material;
- demolição e reconstrução do serviço não conformem.

A realização de contraprova ou ensaio complementar não implica aceitação automática do serviço.

Os custos decorrentes da correção de serviços comprovadamente executados em desacordo com o projeto, contrato ou especificações técnicas correrão por conta da Contratada.

10.10 - ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A apresentação e aprovação dos controles tecnológicos constituirão, quando tecnicamente exigíveis, condição para aceitação dos respectivos serviços.

Somente poderão ser considerados aptos à medição os serviços que:

- a) tenham sido efetivamente executados;
- b) estejam de acordo com o projeto, planilha e especificações técnicas;
- c) tenham sido inspecionados pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

d) apresentem os controles tecnológicos exigidos;

e) apresentem resultados compatíveis com os critérios de aceitação das respectivas especificações;

f) estejam acompanhados dos relatórios, certificados e laudos correspondentes.

A ausência dos ensaios ou documentos obrigatórios poderá impedir a liberação da parcela correspondente até que seja comprovada a conformidade do serviço.

O recebimento ou pagamento de determinado serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inadequações, segurança, qualidade e perfeita execução do objeto.

Os serviços executados em desacordo com o contrato, projeto ou especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do licitador CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14133/21:

11.1.1. Efetuar o pagamento ajustado.

11.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante CONTRATADA aos locais das obras / serviços.

11.1.3. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante CONTRATADA, com relação ao fornecimento do objeto licitado e/ou aos documentos, técnicos ou não, necessários à execução das obras / serviços.

11.1.4. Manter desde o início das obras / serviços e até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

11.1.5. Emitir ordens de início e de paralisação das obras / serviços, quando for o caso.

11.1.6. Rejeitar qualquer obra / serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, solicitando à licitante CONTRATADA que os refaça.

11.1.7. Autorizar quaisquer obras / serviços pertinentes ao objeto licitado, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Obras Públicas e aprovado pelo licitador CONTRATANTE, desde que comprovada a sua necessidade.

11.1.8. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

11.1.9. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela licitante CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

11.1.10. Notificar a licitante CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e, caso não haja regularização, adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à execução da garantia, à extinção contratual e à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.11. Emitir os Termos de Recebimentos Preliminar / Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

11.1.12. Manter, sempre por escrito com a licitante CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

11.1.13. Verificar, previamente à publicação do edital, se as atividades técnicas integrantes da fase preparatória estão devidamente identificadas quanto à responsabilidade profissional, mantendo nos autos as ARTs/RRTs legalmente exigíveis. Para o orçamento do presente objeto, consta a ART nº 1720264839254, referente à elaboração do orçamento da pavimentação da Avenida Senador Atílio Fontana e da Ponte sobre o Rio Ribeirão na planilha Orçapav/SECID.

12) PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 35.197.510,10 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e dez reais e dez centavos).**

13) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão por conta da seguinte referência orçamentária:

12.04.015.451.014.2103.449051.0202.1.000 ref. 698
12.04.015.451.014.2103.449051.0202.1.028 ref.
12.04.015.451.014.2103.449051.0202.1.045 ref.
12.04.015.451.014.2103.449051.0202.1.501 ref. 1758
12.04.015.451.014.2103.449051.0202.1.504 ref. 699
12.04.015.451.014.2103.449051.0202.1.512 ref. 700
12.04.015.451.014.2103.449051.0202.1.862 ref. 1686

A contratação está vinculada ao Convênio nº 1117/2026 – SECID, devendo ser observadas as condições, metas e obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive quanto à contrapartida municipal. Os valores do repasse e da contrapartida, bem como as respectivas fontes e dotações, deverão corresponder aos documentos conveniais, orçamentários e financeiros juntados ao processo, mediante identificação expressa antes da publicação do edital.

14) DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

Será observado intervalo mínimo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) entre os lances, inclusive em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme a sistemática aplicável ao critério de julgamento e a parametrização da plataforma eletrônica. O edital deverá reproduzir expressamente esta regra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.

15) SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto aos serviços contratados, conforme detalhado no Edital e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Paranaguá, 27 de outubro de 2026

Eng. Eduardo Felipe Miranda
Secretário Municipal de Obras Públicas



Documento assinado digitalmente

EDUARDO FELIPE MIRANDA

Data: 27/10/2026 17:37:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>